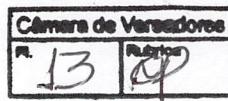




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/05/2016

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 41/2016 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa – ACISCO para a realização do evento do Festival Gastronômico FESTIPIZZA – 2016 e dá outras providências*”.

### Relatório:

O Projeto de Lei apresentado requer autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal firme termo de parceria com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Serafina Corrêa, para realização do evento Festival Gastronômico FESTIPIZZA-2016, programado para os dias 15,16, 22 e 23 de julho de 2016, em Serafina Corrêa.

O FESTIPIZZA é um evento que faz parte do calendário de eventos do município e fará parte da Programação em comemoração ao aniversário de 56 anos de emancipação política do Município.

O evento, que está na sua quinta edição, vem sendo realizado anualmente desde 2012 e a cada ano conta-se com um grande número de visitantes, oportunizando o desenvolvimento do turismo, e, consequentemente, movimentação da economia local.

### Fundamentação:

Trata-se de uma parceria entre o Poder Executivo e uma entidade, pessoa jurídica de direito privado, ou seja, um acordo de vontades que gera efeitos vinculantes, criando direitos e obrigações para ambas as partes, a ACISCO como promotora do evento e o Poder Público municipal como parceiro na sua organização e realização.

A proposição encontra-se acompanhada de um plano de trabalho, prevendo a obrigatoriedade da prestação de contas, em atendimento ao artigo 116 da Lei de Licitações e ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

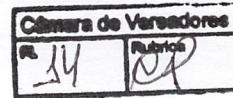
<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 30/05/2016

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 41/2016.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

---

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.